



Ofício nº 051/2025

Vanini, 20 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 018/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Justificativa:

O presente projeto busca autorização desta Casa Legislativa para contratar, de forma emergencial, servidor objetivando suprir necessidade excepcional e urgente, com respaldo no art. 37, IX, da Constituição Federal.

O Programa Primeira Infância Melhor - PIM foi instituído pela Lei 12.544/2006 e atualizado pela Lei 14.594/2014 do Estado do RS, e o Programa Criança Feliz foi instituído por meio do Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, ambos programas de caráter intersetorial e com finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Tem como eixos principais: visitas domiciliares, integração das políticas de atenção à primeira infância no território, vigilância e promoção do desenvolvimento integral infantil, interação parental positiva e articulação em rede.

O público alvo dos Programas PIM são: Famílias com gestantes e/ou crianças menores de 6 anos, priorizando-se famílias em situação de vulnerabilidade, famílias com crianças de até 3 anos de idade;

O referido programa, aderido por este Município, atualmente não está operando, mas há necessidade de implementação do mesmo, caso contrário, o município deixará de receber outros recursos do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
21 FEV 2025	
Protocolo Nº	1556
Responsável	



Desta forma solicitamos, a possibilidade da criação da função de Visitador do PIM, que deve ser temporária, considerando que a mesma somente se faz necessária enquanto durar o Programa. Desta forma a contratação dos profissionais precisa ser de forma temporária, tal como a de recenseadores do IBGE.

Sem mais, submete-se a presente matéria para apreciação e votação dos nobres Edis que integram o Poder Legislativo.

Ereneu José Bogoni
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Rafael Garbin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS



PROJETO DE LEI Nº 018/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ERENEU JOSÉ BOGONI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter de excepcionalidade, servidor conforme tabela abaixo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses:

Cargo	Nº de Cargos	Carga Horária	Valor
Visitador do PIM	01	20 horas semanais	R\$ 1.520,00

Art. 2º - A contratação visa atender o programa PIM - Programa Primeira Infância Melhor, onde o Município de Vanini, RS realizou adesão junto ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O visitador terá a atribuição de visitar crianças de "0" a "6" anos, nas suas residências: orientar sobre a saúde dos mesmos, prestar informações e encaminhamentos e demais atividades previstas no programa, sempre visando uma melhor qualidade de vida e aprendizado dos menores.

Art. 4º - O servidor será contratado pelo Regime Jurídico Estatutário, sujeitando-se às normas da Lei Municipal n. 720/2003.

Art. 5º - A remuneração do servidor contratado é a estabelecida em Lei Municipal específica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e de convênios.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS,
aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

ERENEU JOSÉ BOGONI
PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS